

CONTRATO 13827793

Processo SEI nº 0001463-43.2020.4.01.8008 Dispensa de Licitação nº 2001/2021 - SSJ/SLA

CONTRATO Nº 036/2021 DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ALARME, VÍDEO E MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, EM REGIME DE COMODATO, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA, 24 HS ININTERRÚPTAS NAS DEPENDÊNCIAS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS E A EMPRESA MS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.

A UNIÃO, por meio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.786/0001-00, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sr. Diretor da Secretaria Administrativa, o Dr. Orlando Amaral Pinto, por delegação na Portaria N. 10-94-DIREF, de 11/06/2014, alterada pela Portaria – DIREF N. 37, de 15/03/2016, ambas do MM. Juiz Federal Diretor do Foro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no artigo 2º, § 2º, da Resolução 079, de 19/11/2009, do Conselho da Justiça Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MS - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.881/0001-67, com sede na Rua Juca Cândido, nº 86, Jardim Cambuí, Sete Lagoas/MG, neste ato representada por sua Sócia Proprietária, a Sra. Simone Cipriani Arouca Sathler, inscrito no CPF/MF sob o nº têm têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato de monitoramento de segurança eletrônica para os edificios da Justiça Federal em Sete Lagoas, nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 0001463-43.2020.4.01.8008, regido pela Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa CNJ nº 67, de 10/07/2020, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de alarme, vídeo e monitoramento de segurança eletrônica, em regime de comodato, e prestação de serviço de monitoramento de alarme e de imagens, 24 horas ininterruptas, inclusive sábados, domingos e feriados, bem como, a manutenção corretiva do sistema no edifício sede da Subseção Judiciária de Sete Lagoas, situado na Rua Santos Dumont, nº 140, Canaã, Sete Lagoas/MG.

- § 1º: Os serviços ora contratados constituem uma atividade preventiva à preservação do patrimônio da CONTRATANTE, não arcando a CONTRATADA com a responsabilidade pela reparação civil acerca de prejuízos, perdas ou danos materiais, ou a terceiros, advindos de eventual ação criminosa.
- § 2º: Não constitui obrigação da CONTRATADA o ressarcimento por perdas e danos ocasionados por sinistros provenientes de ação de terceiros, devendo a CONTRATANTE, segundo sua conveniência, contratar seguro para esse fim.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPONENTES DO SISTEMA E SUA INSTALAÇÃO: O sistema de monitoramento eletrônico será composto por sistema de monitoramento por sensores de presença e por sistema de monitoramento por câmeras de vídeo ambos conectados 24 horas com a central de monitoramento da CONTRATADA via GPRS, Rádio ou tecnologia equivalente, compatível com o Circuito Fechado de Televisão - CFTV existente nas dependências da CONTRATANTE.

1. Todos os componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto deverão ser novos e

adequados ao propósito a que se destinam, confiáveis e atender com qualidade a prestação do serviço nos padrões da ABNT e homologados pela ANATEL.

- 2. A CONTRATADA será responsável pela instalação, configuração, verificação da funcionalidade e manutenção regular dos componentes/equipamentos do sistema de monitoramento remoto durante toda a vigência do contrato, e deverão ser acompanhados pro profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Minas Gerais CREA/MG.
- 3. Caso haja necessidade de levantamento de campo, este deve ocorrer às expensas da CONTRATADA.
- 4. O sistema de alarme e monitoramento eletrônico, em regime de 24 horas, a ser instalado será composto pelos equipamentos abaixo descritos, que serão cedidos pela CONTRATADA em forma de comodato:
 - 01 (uma) central de alarme JFL Active 20 Bus Modular, com GPRS;
 - 10 (dez) sensores sem fio JFL LZ520 Duo;
 - 01 (um) sensor magnético sem fio JFL SHC FIT;
 - 01 (um) teclado JFL;
 - 05 (cinco) controles;
 - 01 (uma) bateria para central de alarme;
 - 02 (duas) sirenes;
 - 01 (um) link de internet banda larga com modem/roteador;
 - acessórios e materiais, para perfeito funcionamento do sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL: a presente contratação foi feita por dispensa de licitação, nos termos do inciso I e II do artigo 24, da Lei 8.666/93, autuada sob nº 02/2021-SSJ/SLA, conforme Processo Administrativo Eletrônico acima citado e proposta da CONTRATADA apresentada em 30/07/2021.

CLÁUSULA QUARTA - FINALIDADE: dotar as dependências da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Sete Lagoas, de sistema de segurança eletrônica 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente no Item 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATTANTE do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este contrato, especialmente nos itens 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Termo de Referência.

- CLÁUSULA SÉTIMA PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO: A CONTRATADA deverá instalar e efetuar os testes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos necessários à prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- § 1º: O prazo para início da execução dos serviços de monitoramento será de, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- § 2º: Será recusado o objeto que não for entregue em sua totalidade ou que for entregue com especificações diferentes das contidas no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA os ajustes necessários, de acordo com a especificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.
- CLÁUSULA OITAVA DESCRIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de monitoramento de segurança eletrônica remota 24 horas, 7 dias por semana, por meio centrais de monitoramento do sistema de câmeras e sensores de presença, conforme descritos no item 4 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.
- CLÁUSULA NONA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução deste contrato

correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Natureza de Despesa 339039-77, e Programa de Trabalho Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional (PTRES 168312).

Parágrafo Único - Foi emitida em 25/08/2021, a Nota de Empenho nº 2021NE764, no valor total de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), para atender as despesas iniciais oriundas desta contratação, correndo as despesas dos exercícios subsequentes à conta das respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$380,00 (trezentos e oitenta reais), pela prestação dos serviços de monitoramento eletrônico 24 horas, totalizando o montante anual de R\$4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Único: no preço constante nesta cláusula estão incluídas todas as despesas decorrentes de impostos, contribuições sociais, transporte, embalagem e outros encargos previstos em lei e deduzidos os abatimentos porventura concedidos.

CLÁUSULA ONZE – REAJUSTE/REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO: O preço contratado não será reajustado até que transcorra o prazo de 12 (doze) meses, a contar de 30/07/2021, data de apresentação da proposta, conforme legislação vigente, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§ 1º: Fica estabelecido para efeito de negociação do reajuste de que trata esta Cláusula, a variação do IPC-A – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, ou na hipótese de extinção deste por outro índice que venha a substituí-lo, contada a partir da data de apresentação da proposta, conforme o caput desta Cláusula, observando que esta variação poderá ser pro-rata em função da data da proposta.

§2º: Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a planilha e comprovantes do reajuste pleiteado, em ocasião própria.

CLÁUSULA DOZE – PAGAMENTO: O Faturamento mensal juntamente com o relatório de ocorrências do sistema de monitoramento deverá ser encaminhado a Contrata por meio do e-mail: sesap.sla@trf1.jus.br até o 10° dia do mês subsequente à prestação do serviço.

- §1º: A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do Relatório de Eventos ocorridos no sistema de monitoramento e da comprovação de Regularidade Fiscal por meio da apresentação de CND-Receita Federal do Brasil, do CRF Certificado de Regularidade FGTS e da CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- §2°: O pagamento será realizado pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, para valor igual ou inferior a R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), ou em até 10 (dez) dias úteis, para valor superior, por meio de crédito em conta corrente bancária designada e em nome da contratada, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras. O prazo será contado da aceitação/atesto pelo gestor do contrato, da nota fiscal/fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.
- §3º: No caso de eventual atraso de pagamento acarretado por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, ao valor devido será acrescida multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito, dos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária pelo IPC-A, ou outro índice oficial que venha substituí-lo, relativa ao período compreendido entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetivação.
- § 4º: Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância que obste a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- § 5°: Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos seguintes tributos:
 - 1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES: As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, especialmente no item 8 SANÇÕES.

CLÁUSULA QUATORZE - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- Este Contrato está sujeito a aditivo(s) de cláusula(s) de proteção de dados ou a Contrato de Proteção de Dados (Data Protection Agreement - DPA), conforme estabelecido na Lei nº 13.709 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD - de 14 de agosto de 2018, e no Art. 1º, X da Resolução CNJ 363, de 12 de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO: A inadimplência da CONTRATADA assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir este contrato unilateralmente, na ocorrência de qualquer situação prevista nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - Este contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III da Lei 8.666/93.

- CLÁUSULA DEZESSEIS VIGÊNCIA: este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser sucessivamente prorrogado, até que atinja o tempo limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei n. 8.666/93.
- § 1º: caso a CONTRATADA não tenha interesse em prorrogá-lo deverá notificar, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de cada período contratual vigente.
- § 2°: Este contrato será publicado na forma de extrato na Imprensa Oficial, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, assim como as supressões superiores a esse limite, desde que resultantes de acordo entre as partes (artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DEZOITO - FORO: É competente o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento digitalmente, para um só efeito.

ORLANDO AMARAL PINTO Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

SIMONE CIPRIANI AROUCA SATLHER MS - Segurança Eletrônica Ltda.

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 25/08/2021, às 17:04 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Simone Cipriani Arouca Sathler**, **Usuário Externo**, em 30/08/2021, às 15:57 (horário de Brasília), conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trfl.jus.br/autenticidade informando o código verificador 13827793 e o código CRC B34D37B5.

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf1.jus.br/sjmg/ 0001463-43.2020.4.01.8008